



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 55 de 25 de outubro de 2021.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). ALBERTO DE SOUZA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

**CONSIDERANDO** que o segurado Sr(a). ALBERTO DE SOUZA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2021.04.13488P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) ALBERTO DE SOUZA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º 15.890.903, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 038.960.748-73, e no PIS/PASEP n.º 10730385415, titular do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE, nível de vencimento n.º 08, Referência A, nos termos do Anexo II, da LCM n.º 63/2005, lotado na FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO.

**Art. 2º** O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 4.412,39 (Quatro mil e quatrocentos e doze reais e trinta e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

**Art. 3º** O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

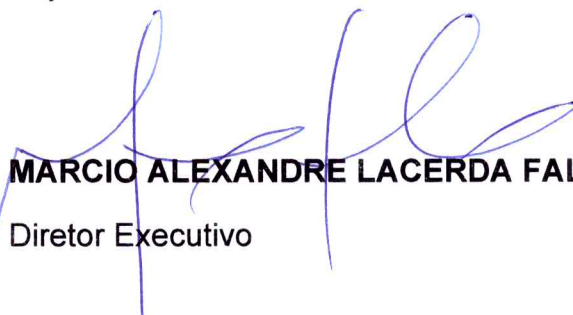
**Portaria Nº 55/2021 - FLS.02**

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2021.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 25 de Outubro de 2021.



**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
Diretor Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

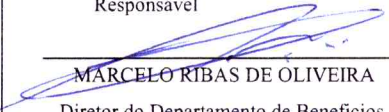
**Processo:** 2021.04.13488P **Processo de Origem:**  
**Segurado:** ALBERTO DE SOUZA **Data de Cálculo:** 25/10/2021  
**Cargo:** AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE **REFERÊNCIA:** A  
**Matrícula:** 10130 **Nível:** 08  
**Órgão de Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.792,65
A.T.S. - Lei:	614,38
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	677,50
LC 093/07 - ATR 229-2 - Lei:	327,86
TOTAL:	4412,39

Emissão em: 27/10/2021 - 15:24:38

Documento elaborado por:  
  
CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL  
REZAGHI  
Em 25/10/21

Responsável  
  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios.  
Em 25/10/2021